

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO Nº 34/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, com sede na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.711.512/0001-05, neste ato representado pelo o Exmo. Sr. Ronaldo Camelo da Silva – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº X004XXX e inscrito no CPF sob o Nº 85565997615 , nomeado pelo Decreto nº 008, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de 02 de Janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 283, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026 , publicada no Diário Oficial de 23/12/2025, processo administrativo Nº 34/2025 , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 132 e 133 de 13 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. 1.1 Aquisição de bombas dosadoras de produtos químicos, para utilização nas Estações de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na cidade de Mariana – MG

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 08 609 254/0001-13 , com sede na Rua Wadia Jafet Assad , nº 179 , bairro Dos Casa , município de São Bernardo do Campo SP , CEP 09850090, e-mail: emecbrasil@emecbrasil.com.br , telefone: (11) 4356-1130, neste ato representado pelo Sr. Fernando Valença Rotolo Rodriguez , nº do CPF 22864805839 , situado na Rua Wadia Jafet Assad, 179, sala A, 2o andar, Cep:09850-090, Bairro dos Caso, São Bernardo do Campo, SP.

Lote 1			
1 - Bomba Dosadora de Cal e PAC			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bomba Dosadora de Cal e PAC Bomba Dosadora de Cal: Bomba dosadora de diafragma acionada por motor elétrico para Policloreto de Alumínio (PAC) e Hidróxido de Cálcio (Cal) - condições de trabalho:- Vazão: 0 a 100 L/h- Pressão: 5 a 10 barCaracterísticas construtivas: - Ajuste manual da dosagem, através de micrometro graduado.- Controle manual de dosagem 0 a 100%.- Redutor tipo pinhão e cremalheira em estrutura monobloco (motor + redutor + bomba em um único bloco) com carcaça de alumínio lubrificado por banho de óleo com visor de nível.- Diafragma em PTFE (Teflon).- Faixa de operação de 0 a 100%.- Pulsação de 0 a 175 ppm (pulsos por minuto).- Pode conter controlador microprocessado com ajuste de frequência.- Regime de dosagem contínuo / descontínuo com precisão de +/- 2%.- Válvula de sucção e descarga com esfera.- Conexão de entrada e saída para mangueira de 1/2- ou 3/4". - Válvula de escorva para retirada do ar incorporada ao cabeçote da bomba.- Válvula anti retorno.- Manual em português.- Conjunto de parafusos e buchas para fixação. Características do Acionador Elétrico - Modelo: referência motor WEG ou similar- Tipo refrigeração: IC411 - TFVE- Potência: 0,25 cv- Proteção mínima IP- 55- Frequência: 60 Hz- Carcaça: 63- Voltagem: Trifásico 220/380 V- Número de rotação: 1200 a 1800 rpm- Partida Direta- Classe FMateriais:- Cabeçote PVDF.- Válvulas PVDF.- Esferas PTFE ou similar.- Diafragma PTFE (Teflon).- Conexões PVDF.- Vedações FPM, Viton.	27,00 UNIDADE	R\$ 6.750,00	R\$ 182.250,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 182.250,00

Lote 2			
2 - Bomba Dosadora de Cal e PAC - Reserva ME/EPP			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO VALENCA ROTOLO RODRIGUEZ e RONALDO CAMELO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/F119-874A-AC54-OC2B> e informe o código F119-874A-AC54-OC2B

Bomba Dosadora de Cal e PAC - Reserva ME/EPP Bomba Dosadora de PAC: Bomba dosadora de diafragma acionada por motor elétrico para Policloreto de Alumínio (PAC) e Hidróxido de Cálcio (Cal) - condições de trabalho:- Vazão: 0 a 100 L/h- Pressão: 5 a 10 bar Características construtivas:- Ajuste manual da dosagem, através de micrometro graduado.- Controle manual de dosagem 0 a 100%.- Redutor tipo pinhão e cremalheira em estrutura monobloco (motor + redutor + bomba em um único bloco) com carcaca de alumínio lubrificado por banho de óleo com visor de nível.- Diafragma em PTFE (Teflon).- Faixa de operação de 0 a 100%.- Pulsacao de 0 a 175 ppm (pulsos por minuto).- Pode conter controlador microprocessado com ajuste de frequência.- Regime de dosagem contínuo / descontínuo com precisão de +/- 2%.- Válvula de sucção e descarga com esfera.- Conexão de entrada e saída para mangueira de 1/2- ou 3/4". - Válvula de escorva para retirada do ar incorporada ao cabeçote da bomba.- Válvula anti retorno.- Manual em português.- Conjunto de parafusos e buchas para fixação. Características do Acionador Elétrico - Modelo: referência motor WEG ou similar- Tipo refrigeração: IC411 - TFVE- Potência: 0,25 cv- Proteção mínima IP- 55- Frequência: 60 Hz- Carcaca: 63- Voltagem: Trifásico 220/380 V- Número de rotação: 1200 a 1800 rpm- Partida Direta- Classe FMateriais:- Cabeçote PVDF.- Válvulas PVDF.- Esferas PTFE ou similar.- Diafragma PTFE (Teflon).- Conexões PVDF.- Vedações FPM, Viton.				9,00 UNIDADE	R\$ 6.750,00	R\$ 60.750,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:				
Total Lote 2		x1	R\$ 60.750,00			

Lote 3

3 - Bomba Dosadora de Cloro

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bomba Dosadora de Cloro Bomba Dosadora de Cloro: Bomba dosadora para Hipoclorito de Cálcio (Cloro) - condições de trabalho:- Vazão: 0 a 100 L/h- Pressão: 5 a 10 bar Características construtivas:- Ajuste manual da dosagem, através de micrometro graduado.- Permite alteração do curso do pistão 0 a 100%. - Redutor tipo pinhão e cremalheira em estrutura monobloco (Motor + Redutor + Bomba em um único bloco) com carcaca em alumínio lubrificado por banho de óleo com visor de nível. - Diafragma construído em teflon (interna e externamente), sua parte traseira possuindo um disco que envolve toda a área do diafragma garantindo uma distribuição de forças por igual em toda a superfície do mesmo. - Faixa de operação de 0 - 100 %. - Pulsacao de 0 a 150 ppm (pulsos por minuto).- Conexão de entrada e saída para mangueira de 1/2- ou 3/4-. - Regime de dosagem contínuo / descontínuo com precisão de +/- 2%. - Válvula de sucção e descarga com esfera.- Válvula de escorva para retirada do ar incorporada ao cabeçote da bomba.- Válvula anti retorno.- Manual em português.- Conjunto de parafusos e buchas para fixação. Características do Acionador Elétrico: - Modelo: referência motor WEG ou similar- Tipo refrigeração: IC411 - TFVE- Potência: 0,25 cv- Proteção mínima IP- 55- Frequência: 60 Hz- Carcaca: 63- Voltagem: Trifásico 220/380 V- Número de rotação: 1200 a 1800 rpm- Partida Direta- Classe FMateriais:- Cabeçote PP- Válvulas PP- Esferas Vidro Pirex/PP- Diafragma PTFE- Conexões PP- Vedações Viton	9,00 UNIDADE	R\$ 6.750,00	R\$ 60.750,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 3		x1	R\$ 60.750,00

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO VALENCA ROTULO RODRIGUEZ e RONALDO CAMELO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1.doc.com.br/verificacao/F119-874A-AC54-0C2B> e informe o código F119-874A-AC54-0C2B

Lote 4

4 - Bomba Dosadora de Cloro - Reserva ME/EPP

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Bomba Dosadora de Cloro - Reserva ME/EPP Bomba dosadora para Hipoclorito de Calcio (Cloro) - condicoes de trabalho:- Vazao: 0 a 100 L/h- Pressao: 5 a 10 barCaracteristicas construtivas:- Ajuste manual da dosagem, atraves de micrometro graduado.- Permite alteracao do curso do pistao 0 a 100%. - Redutor tipo pinhao e cremalheira em estrutura monobloco (Motor + Redutor + Bomba em um unico bloco) com carcaca em aluminio lubrificado por banho de oleo com visor de nivel. - Diafragma construido em teflon (interna e externamente), sua parte traseira possuindo um disco que envolve toda a area do diafragma garantindo uma distribuicao de forcas por igual em toda a superficie do mesmo. - Faixa de operacao de 0 - 100 %. - Pulsacao de 0 a 150 ppm (pulsos por minuto).- Conexao de entrada e saida para mangueira de 1/2- ou 3/4-. - Regime de dosagem continuo / descontinuo com precisao de +/- 2%. - Valvula de succao e descarga com esfera.- Valvula de escorva para retirada do ar incorporada ao cabecote da bomba.- Valvula anti retorno.- Manual em portuges.- Conjunto de parafusos e buchas para fixacao. Caracteristicas do Acionador Eletrico: - Modelo: referencia motor WEG ou similar- Tipo refrigeracao: IC411 - TFVE- Potencia: 0,25 cv- Protecao minima IP- 55- Frequencia: 60 Hz- Carcaca: 63- Voltagem: Trifasico 220/380 V- Numero de rotacao: 1200 a 1800 rpm- Partida Direta- Classe FMateriais:- Cabecote PP- Valvulas PP- Esferas Vidro Pirex/PP- Diafragma PTFE- Conexoes PP- Vedacoes Viton	3,00 UNIDADE	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 4		x1	R\$ 20.250,00

2.1.1. O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARIANA-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.0

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no regulamento do órgão.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no regulamento do órgão; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, do regulamento do órgão.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (regulamento do órgão), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (regulamento do órgão).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preço, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;
2. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso

superior a 10 (dez) dias. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3.1., de 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

5. Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços, prevista na alínea “c” do subitem 10.3.1., de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3.1., a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3.1., a multa será de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela, até o limite de 15% (quinze por cento).

9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3.1., a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

10.3.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A Contratada obriga-se a observar a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.2. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

12. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

12.1 A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mariana, 13 de abril de 2026 .

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo - SAAE Mariana

(CONTRATANTE)

EMEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08 609 254/0001-13

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO VALENCA ROTOLO RODRIGUEZ e RONALDO CAMELO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F119-874A-AC54-OC2B> e informe o código F119-874A-AC54-OC2B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F119-874A-AC54-0C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO VALENCA ROTOLO RODRIGUEZ (CPF 228.XXX.XXX-39) em 14/04/2026 08:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RONALDO CAMELO DA SILVA (CPF 855.XXX.XXX-15) em 16/04/2026 08:13:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F119-874A-AC54-0C2B>